



Lei Ordinária Municipal nº 1.299, de 30 de agosto de 2022

“FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica definido o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§1º O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art.2º Os agentes de que trata o artigo 1º passam a fazer jus, ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no §10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§1º A apuração da incidência/porcentagem, no que se refere ao adicional de insalubridade, será determinada, por meio de laudo subscrito por profissional de medicina ou engenharia do trabalho, calculado sobre o salário base.

§2º O executivo fixará a incidência/porcentagem, após estabelecida nos termos do parágrafo anterior, por meio de Decreto.

Art.3º O agente que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

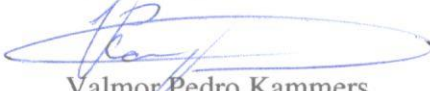
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 30 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos municípios DOM/SC

Em 30/08/2022

Jessica Ricardo
Sec. de Adm. Finanças
Mat. nº 900973
Publicação de Atos Legais


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal